

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF E A COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM AMBIENTAL CONSTRUIR, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002.

Processo SEI/DF nº: 00094-00005086/2018-66

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-50, 6º andar, Ed. Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília-DF, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 01.567.525/0001-76, representado legalmente neste ato por sua Diretora Presidente **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, brasileira, portadora da CI nº M-417, I59 SSP/MG, CPF nº 232.529.956-20, residente e domiciliada nesta capital e por sua Diretora de Administração e Finanças, **CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS**, brasileira, portadora da CI nº 3.282.482 SSP/DF e CPF nº 369.946.503-91, domiciliada e residente nesta Capital, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante CONTRATANTE, e a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE RECICLAGEM AMBIENTAL CONSTRUIR**, com sede na cidade de Brasília/DF, doravante CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.211.445/0001-98, representado neste ato pela Senhora **ZILDA FERNANDES DE SOUZA**, Presidente, portador da Cédula de Identidade nº 2.962.117 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 818.393.966-20, residente e domiciliado na cidade de Brasília/DF, na qualidade de representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- 1.1. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 12/2018, por mais um período de **12 (doze) meses**, com base no disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 1.2. Alterar o endereço de atuação da cooperativa para : **SCIA Quadra 09 Conjunto 01 Lote 02 - Brasília/DF.**
- 1.3. Incluir no Contrato a Cláusula Vigésima, por dispositivo legal, com a seguinte redação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

20.1. Implantar, a partir de 1º de junho de 2019, o Programa de Integridade no âmbito da empresa, conforme inciso art. 5º, da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pela Lei nº 6.176/2018, com os custos ou despesas resultantes correm por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante o seu ressarcimento, de acordo com o parágrafo único, da Lei mencionada.

- 1.4. Incluir no Contrato a Cláusula Vigésima Primeira das proibições contratuais, com a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS PROIBIÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Nos contratos de aquisição de bens e prestação de serviços pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal é vedado:

21.1.1. a contratação de mão de obra infantil para a prestação de serviços, ensejando motivo para rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

21.1.2. a utilização de conteúdo discriminatório contra a mulher, que:

21.1.3. incentive a violência;

21.1.4. seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

21.1.5. incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

21.1.6. exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

21.1.7. seja homofóbico, racista e sexista;

21.1.8. incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

21.1.9. represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor mensal do presente aditivo permanece de R\$ 60.828,00 (sessenta mil, oitocentos e vinte e oito reais) mensais, perfazendo um valor anual de R\$ 729.936,00 (setecentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais), tendo como base a permanência da quantidade estimada de material em 200t (duzentas toneladas) por mês.

Parágrafo Único – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa de que trata este aditivo, correrá à da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 22214

II – Programa de Trabalho: 15.4526.2102.0796.6118

III – Natureza da Despesa: 33.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo possui vigência de **17 de janeiro de 2019 a 16 de janeiro de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato **12/2018**, a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FRASEOLOGIA ANTICORRUPÇÃO

6.1. Havendo irregularidades, neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, conforme Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

7.1. A eficácia deste Instrumento fica condicionada à publicação resumida pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de

vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o seu registro pelo SLU/DF.

Pelo **SLU/DF**:

HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS

DiretorA Presidente

CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS

Diretora de Administração e Finanças

Pela **CONTRATADA**:

ZILDA FERNANDES DE SOUZA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS - Matr.0267234-0, Diretor(a)-Presidente**, em 14/12/2018, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **16321753** código CRC= **849EC425**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200